



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPOVOS

AO PROJETO DE LEI Nº 5467, DE 2019

Apresentação: 09/12/2024 11:39:45:200 - CPOVOS
SBT-A 1 CPOVOS => PL 5467/2019
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, para reverter em benefício dos povos indígenas os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental cometida em terras indígenas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, para reverter em benefício dos povos indígenas os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental cometida em terras indígenas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241112246900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dilvanda Faro



* C D 2 4 1 1 1 2 2 4 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º O art. 73º da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art.73°.....

§3º Exceção feita aos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental cometida em terras indígenas, que serão revertidas em benefício das comunidades indígenas afetadas pela infração em questão e constituirão fontes de renda do Patrimônio Indígena.” (NR)

Art. 3º O art. 43 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art.43.....

§3º Constituem parte da renda indígena os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental cometida em terras indígenas. “ (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2024.

Deputada **DILVANDA FARO**
Presidenta



9 78321 1323600